



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0003195-48.2021.6.13.8000
Contrato nº 029/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E A & R
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a **A & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 13.050.599/0001-10, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Abílio Machado, nº 1036, letra A, sobreloja, Bairro Inconfidência, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Renato Pereira dos Santos, Carteira de Identidade nº MG-10.386.681, expedida pela SSP/MG, CPF nº 031.498.496-83, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção e adequação prediais, sempre que necessária, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral**, nas localidades listadas no Anexo I deste instrumento, incluindo os municípios que compõem as respectivas Zonas Eleitorais, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Enquadram-se como serviços de manutenção e adequação prediais, para fins deste instrumento, todas as atividades individualizadas (serviços pontuais que não se caracterizam como parcelas de serviços de mesma natureza e mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente) de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção dos imóveis de posse ou propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, caso seja necessária a execução de serviços não previstos na Planilha Orçamentária (Anexo II do Termo de Referência - Anexo I do Edital), estes poderão ser realizados pela CONTRATADA, desde que: seja apresentada justificativa pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO; o orçamento dos serviços não ultrapasse o valor máximo previsto para dispensa de licitação; e que os valores de todos os itens sejam inferiores ou iguais aos do SINAPI. Não sendo encontrado o serviço no SINAPI, deve-se utilizar o SETOP; em seguida, a média de três preços coletados no mercado, seguindo-se esta ordem de prioridade. No caso de preços coletados em mercado, o orçamento respectivo deverá ser validado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Terceiro: Os serviços previstos nos itens 6.1 e 6.3 da Planilha Orçamentária (Anexo II do Termo de Referência - Anexo I do Edital) não contemplam as edificações do município de Belo Horizonte (exceto os cartórios das 36ª e 333ª Zonas Eleitorais).

Parágrafo Quarto: Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem ampliação de imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços na forma determinada neste contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização;
- II. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- III. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade sobre a programação, acompanhamento e execução dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária;
- IV. Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela Comissão de Fiscalização, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços;
- V. Solicitar à Fiscalização, em tempo hábil, autorização para realizar serviços necessários para a perfeita complementação do serviço inicialmente solicitado, que não haviam sido previstos antes, bem como outras demandas de manutenção predial constatadas *in loco*;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- VIII. Possuir ou instalar escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do CONTRATO;
- IX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo II deste instrumento;
- X. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura

execução dos serviços;

- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Os responsáveis técnicos deverão, em tempo integral, orientar, acompanhar e fiscalizar todos os serviços solicitados, dirimindo dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços, propondo soluções técnicas e correções de serviços em desconformidade ao solicitado, antes da entrega ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir a ordem para início dos serviços;
- II. Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- IV. Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- VI. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VII. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO dos serviços será efetuada por servidores designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade e qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: A presença da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade e a CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem às exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los (incluindo remoção de entulho proveniente) no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme estipulado pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE será feita em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato e respectivos anexos, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos aos serviços.

Parágrafo Sexto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Atestado correspondente.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela chefia do cartório, ou da unidade administrativa da Secretaria, mediante assinatura de Atestado de conclusão dos serviços e Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

Parágrafo Segundo: O serviço será recebido somente após análise pela FISCALIZAÇÃO da documentação comprobatória sobre a conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas e cuja qualidade técnica seja comprovadamente baixa, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça/equipamento/material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, contados da conclusão dos mesmos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá prestar os reparos inerentes à garantia, limitados a 30 (trinta) dias corridos após comunicada sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$2.923.772,89 (dois milhões novecentos e vinte e três mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: A aplicação do reajuste anual não poderá render ensejo a itens com preço acima dos praticados nas tabelas do SINAPI e do SETOP, caso em que deverá haver a revisão de valor, conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva **Nota Fiscal/Fatura** relativa aos serviços efetivamente executados até o dia 15 (quinze) do mês de referência, correspondente a todas as ordens de serviço/solicitações concluídas e com Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro: Para as Ordens de Serviços/solicitações de grande porte e com prazos de execução superiores a 30 (trinta) dias corridos, poderão, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser realizados pagamentos mensais parciais mediante medição dos serviços já concluídos.

Parágrafo Segundo: Para cada Ordem de Serviço/solicitação cujo valor ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caberá uma planilha de medição específica, com vistas ao pagamento dos serviços prestados naquela localidade ou edificação.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **15 de junho de 2021** e encerrando-se em **14 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 26/2021", homologado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0003195-48.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE- DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, o

CONTRATANTE aplicará, garantida a defesa prévia à CONTRATADA, as seguintes sanções de multa, de acordo com os percentuais constantes abaixo:

PENALIDADE - DESCRIÇÃO DO DESCUMPRIMENTO - PERCENTUAL INCIDÊNCIA

a) Deixar de entregar ou entregar com atraso/incompletude a documentação solicitada pelo CONTRATANTE (ex. medição, atestado, relatório de atendimento e fotos) - 0,5% por ocorrência (por dia, sob o valor da O.S.).

b) Atraso injustificado para início da atividade solicitada - Serviço Emergencial Ordinário - 2,0% por ocorrência (por dia, sob o valor da O.S.).

c) Deixar de cumprir diretriz de execução ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. - 10% Por ocorrência (sob o valor da O.S.).

d) Deixar de entregar ou entregar com atraso/incompletude o relatório mensal - 0,5% por ocorrência (em cima do valor contratual).

e) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados por período que cause prejuízo ao Contratante - 1,0% por ocorrência (em cima do valor contratual).

f) Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente - 1,0% por ocorrência (em cima do valor contratual).

g) Fornecer informação falsa de serviço - 1,0% por ocorrência (em cima do valor contratual).

h) Atraso injustificado para início da atividade solicitada - Serviço Emergencial Administrativo - 0,5% por ocorrência (em cima do valor contratual).

i) Recusar-se a executar serviço determinado e em data acordada pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - 1,0% por ocorrência (em cima do valor contratual).

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de prazo de conclusão dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado, até o período de 30 dias, a partir do qual será cobrada multa nos seguintes termos:

a) 20% sobre o valor da Ordem de Serviços - de 31 a 60 dias de atraso;

b) 30% sobre o valor da Ordem de Serviços - de 61 a 90 dias de atraso;

c) Acima de 90 (noventa) dias de atraso, ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado, sem prejuízo das demais sanções ou mesmo rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO os serviços executados de forma diversa das especificações contidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação

das penalidades cabíveis

Parágrafo Quarto: Em caso de reincidência na má qualidade dos serviços, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do evento adimplido fora do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais, podendo levar à sanções mais gravosas.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: O descumprimento reiterado dos itens listados acima poderá ensejar penalidade mais gravosa.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. Mediante análise de conveniência e oportunidade pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser subcontratados itens, etapas ou parcelas acessórios dos serviços de manutenção e adequação prediais, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificados.
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o

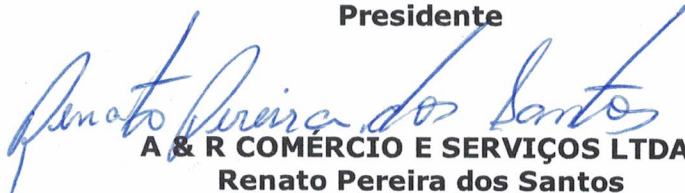
presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Alexandre Victor de Carvalho

Presidente



A & R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Renato Pereira dos Santos

Sócio
A&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
RENATO PEREIRA DOS SANTOS
CPF 031.408.496-8 - R. 1G-MG 10.336.381
SÓCIO - DIRETOR - OPERACIONAL E COMERCIAL

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS NAS REGIÕES DE BELO HORIZONTE E CENTRAL

ZE/Unidade	Município-Sede	Endereço	Telefone
26ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
27ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
28ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
29ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
30ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
31ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
32ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
33ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
34ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501

35ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
36ª	Belo Horizonte	Rua Alcindo Vieira, 67 - loja 02 - Barreiro	31 3384-5553
37ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
38ª	Belo Horizonte	Rua Padre Pedro Pinto, 4946 - 2º andar - Mantiqueira	31 3453-6006
39ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	31 3307-3501
333ª	Belo Horizonte	Rua Alcindo Vieira, 67 - loja 02 - Barreiro	31 3384-9213
333ª	Belo Horizonte	Rua Alcindo Vieira, 39 - loja 01 - Barreiro	31 3384-3877
334ª	Belo Horizonte	Rua Padre Pedro Pinto, 4946 - 2º andar - Mantiqueira	31 3453-5400
316ª	Betim	Rua Santa Cruz, 402 - loja 12 - Centro	31 3326-3350
319ª	Betim	Rua Santa Cruz, 402 - loja 10 - Centro	31 3326-3360
052ª	Brumadinho	Rua Governador Valadares, 229 - Centro	31 3571-1192
056ª	Caeté	Avenida Jair Dantas, 216 - José Brandão	31 3651-3727
90ª	Contagem	Avenida João César de Oliveira, 1434 - Eldorado	31 3034-8602
91ª	Contagem	Avenida João César de Oliveira, 1434 - Eldorado	31 3034-8608
93ª	Contagem	Avenida João César de Oliveira, 1434 - Eldorado	31 3034-8616
313ª	Contagem	Avenida João César de Oliveira, 1434 - Eldorado	31 3034-8623
108ª	Esmeraldas	Rua Quintiliano José da Silva, 55 - Centro	31 3538-1425
288ª	Ibirité	Rua Deolindo Ferreira Diniz, 68 - Central Park	31 3533-2373
351ª	Ibirité	Rua Deolindo Ferreira Diniz, 68 - Central Park	31 3521-3988
041ª	Igarapé	Rua Manoel Franco do Amaral, 468 - Cidade Jardim	31 3534-2243

143 ^a	Jaboticatubas	Avenida Benedito Valadares, 52- Centro	31 3083-1241
157 ^a	Lagoa Santa	Alameda Dr ^a . Vilma Edelweiss Santos, 65 - Lundcéia	31 3681-2793
172 ^a	Mateus Leme	Rua Miguel Alves Diniz, 406 A loja 02 e sala 01 - Centro	31 3535-2289
174 ^a	Matozinhos	Avenida Bento Gonçalves, 260 - Centro	31 3712-1811
194 ^a	Nova Lima	Avenida Rio Branco, 34 - Centro	31 3541-3206
215 ^a	Pedro Leopoldo	Rua Coronel Cândido Viana, 220 - Centro	31 3661-2822
286 ^a	Ribeirão das Neves	Rua São Cristóvão, 147 - Tânia	31 3624-2933
321 ^a	Ribeirão das Neves	Rua Mário Alexandrino da Rocha, 71 - São Januário	31 3638-1564
241 ^a	Sabará	Rua Dom Pedro II, 218 - Centro	31 3671-3049
246 ^a	Santa Luzia	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 270 - Camelos	31 3641-5211
312 ^a	Santa Luzia	Avenida Brasília, 1067 - São Benedito	31 3636-4366
311 ^a	Vespasiano	Rua João Barbosa da Fonseca, 58 - Centro	31 3621-0971
	Sede	Avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim	31 3307-1145
	Anexo I	Avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim	31 3307-1145
	Anexo II (CA)	BR040, Km 2,5 - Água Branca - Contagem/MG	31 3307-1145
	Anexo III	Rua Josafá Belo, 36 - Cidade Jardim	31 3307-1145
	Anexo IV	Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - Cidade Jardim	31 3307-1145
	Acaiaca	Avenida Afonso Pena, 867 - 20º Andar - Centro	31 3307-1145
	Cristiano Machado	Avenida Cristiano Machado, 1708 - loja 05 - Cidade Nova	31 3307-1145
	Galpão Contagem	Via Gastão Camargos, 577 - Galpão 3, armazenagem 3 - Perobas	31 3307-1145

	Edifício Mozart	Avenida do Contorno, 7526 - Lourdes	31 3307-1145
MUNICÍPIOS TERMOS DA REGIÃO			
Capim Branco, Confins, Florestal, Juatuba, Mário Campos, Nova União, Prudente de Moraes, Raposos, Rio Acima, Santana do Riacho			

ANEXO II

1. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma sistemática durante toda a vigência do CONTRATO e, paralelamente, deverão ser realizados atendimentos emergenciais, sempre que houver demanda de caráter urgente, conforme descrição abaixo.

1.1 Manutenção e adequação prediais sistemáticas

1.1.1 A manutenção e a adequação predial sistemática deverá ser realizada para a correção de falhas, em razão do vencimento da vida útil de componentes e/ou apresentação de defeitos nas instalações prediais, de modo que comprometam o bom funcionamento das atividades da Justiça Eleitoral. São ocorrências que podem ser solucionadas em prazo mais flexível, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da edificação.

1.1.2 A manutenção e adequação dos imóveis poderá consistir em reparo, demolição, execução e revestimento de alvenarias, execução ou substituição de pisos existentes, reparos de infiltrações, conformação da edificação aos critérios de acessibilidade, revisão de redes elétricas e lógicas, pintura e diversos outros itens, desde que não impliquem acréscimo na área do imóvel, de acordo com os itens planilhados no Anexo II do Termo de Referência - Anexo I do Edital (Planilha Orçamentária), devendo ser observadas as demais diretrizes traçadas neste instrumento.

1.1.3 Sempre que se configurar a situação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à FISCALIZAÇÃO e só poderá executar os serviços após anuência e autorização.

1.1.4 Condições de solicitações de serviços

1.1.4.1 As necessidades de intervenção nos imóveis da Justiça Eleitoral serão formalizadas exclusivamente à FISCALIZAÇÃO do respectivo CONTRATO. Os Cartórios Eleitorais das Regiões de Belo Horizonte e Central, assim como os setores da Secretaria, requererão os serviços de manutenção e adequação predial necessários, devendo as solicitações respectivas serem efetivadas através do aplicativo corporativo SOS – Solicitação de Serviços.

1.1.4.2 O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA que não tenham sido expressamente solicitados em ordem

de serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada às chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

1.1.5 Procedimento para a execução da manutenção e adequação sistemática

1.1.5.1 De posse das solicitações efetuadas, a FISCALIZAÇÃO deverá analisar as solicitações e, no aplicativo SOS, listar os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, constituindo assim uma ordem de serviço individualizada para cada edificação a manter ou adequar. Quando necessário, estas ordens de serviço deverão ser acompanhadas de todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados, tais como projetos, fotos, detalhamento dos serviços, orçamentos etc.

1.1.5.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data de encaminhamento da solicitação respectiva via sistema SOS e terá o prazo de finalizá-la, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias corridos, conforme o prazo estabelecido pelo CONTRATANTE. No caso de solicitação de serviços de manutenção ou adequação de maior porte, que exija prazo superior a 30 dias para a sua devida execução, a FISCALIZAÇÃO determinará prazo compatível para a sua conclusão e, a seu critério, poderá solicitar um cronograma de execução dos serviços, que deverá ser encaminhado antes de seu início.

1.1.5.3 Quando solicitado orçamento prévio, que deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO em até 7 (sete) dias corridos, o serviço só poderá ser executado após aprovação do orçamento pela FISCALIZAÇÃO. Caso o orçamento não seja aprovado, a ordem de serviço poderá ser cancelada, a critério da FISCALIZAÇÃO.

1.1.5.4 Vencido o prazo para a execução das ordens de serviço/solicitações do mês de referência, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO até o dia 25 de cada mês.

1.1.5.5 Tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

1.1.5.6 À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: ordem de serviço, atestado e relatório de atendimento técnico (RAT). O RAT será preenchido pela CONTRATADA e assinado pelo seu colaborador e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/unidade da Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento técnico foram realmente empregados no espaço atendido. No relatório de atendimento técnico deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

1.1.5.7 Nos atendimentos de demandas de manutenção ou adequação sistemática que ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também deverá ser encaminhado relatório mensal, assinado pelo engenheiro responsável pelo atendimento, reportando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos, bem como as fotos em arquivos individualizados para cada demanda atendida.

1.1.5.8 A FISCALIZAÇÃO deverá analisar e liberar as medições aprovadas

para emissão de notas fiscais em até 15 (quinze dias), a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

1.1.6 Do deslocamento

Não será pago deslocamento para o atendimento de ordens de serviço para manutenção e adequação predial sistemática em edificações nas Regiões de Belo Horizonte e Central.

1.1.7 Da mobilização/desmobilização

1.1.7.1 A mobilização e desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço de manutenção e adequação predial sistemática será paga no item "Mobilização e desmobilização" da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, hospedagens e alimentação da equipe técnica e demais elementos necessários ao atendimento da demanda.

1.1.7.2 O pagamento mensal da mobilização e desmobilização será proporcional ao valor dos serviços efetivamente executados no mês, e corresponde a 1% (um por cento) do valor total da planilha, desconsiderado o BDI.

1.2 Manutenção e adequação predial emergencial

A manutenção e adequação emergencial deverá ser realizada quando caracterizadas as situações descritas a seguir:

A) Manutenção e adequação emergencial ordinária

Configura-se pelo atendimento de ocorrências que impeçam ou prejudiquem o trabalho do servidor ou colaborador, o funcionamento do imóvel ou que acarretem a este risco iminente, demandando atendimento imediato. Objetiva o restabelecimento dos sistemas de instalações elétricas/lógicas/telefônicas/hidráulicas, de condições de segurança, dentre outros, a fim de atingir patamar mínimo para o funcionamento das edificações.

- Podem se caracterizar como ocorrências com demanda de atendimento emergencial:

- Vazamentos de caixa d'água;
- Vazamentos na entrada de água da edificação;
- Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;

- Abertura/fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- Tomadas das redes elétrica, lógica ou telefônica inoperantes;
- Danificação de lâmpadas que comprometa o funcionamento e/ou segurança dos ambientes;
- Rede de telefonia inoperante;
- Destelhamento;
- Telhas rompidas;
- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras etc.;
- Entupimentos de modo geral;
- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.

Os danos relacionados acima não esgotam as situações que podem vir a se caracterizar como ocorrências que demandem a necessidade de manutenção ou adequação emergencial, bem como não representam situações que caracterizam esta necessidade de forma absoluta, sendo sempre necessária a análise de cada solicitação em particular, o que deverá ser realizado pela FISCALIZAÇÃO.

B) Manutenção emergencial administrativa

Configura-se pelo atendimento de solicitações da Administração relativas à execução de adequações urgentes decorrentes de demandas específicas, como o início da vigência de contratos de aluguel, cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais e Secretaria, provimentos de biometria que exigem adaptações de leiautes e outras situações afins.

1.2.1 Manutenção ou adequação emergencial ordinária

1.2.1.1 Condições de solicitações de serviços

1.2.1.1.1 Os Cartórios Eleitorais, bem como os setores da Secretaria, poderão solicitar os serviços de manutenção ou adequação predial emergenciais em qualquer período do mês. As solicitações deverão ser efetivadas através do aplicativo corporativo SOS – Solicitação de Serviços.

1.2.1.1.2 Caberá à FISCALIZAÇÃO avaliar a pertinência das solicitações, analisando e classificando-as quanto à configuração ou não da emergência.

1.2.1.1.3 O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA que não tenham sido expressamente solicitados em ordem de serviço/solicitação encaminhada, ficando vedada às chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para a realização de serviços não previstos expressamente em ordem de serviço/solicitação.

1.2.1.2 Procedimento para a execução

1.2.1.2.1 De posse da solicitação de manutenção ou adequação predial emergencial, a FISCALIZAÇÃO deverá listar no SOS os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma ordem de serviço individualizada, e encaminhá-la imediatamente à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução.

1.2.1.2.2 A CONTRATADA deverá providenciar o início da prestação do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Para as solicitações de manutenção ou adequação predial emergencial encaminhadas pelos Cartórios de Belo Horizonte e setores da Secretaria do TRE-MG, poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser solicitado o início do atendimento em até 90 (noventa) minutos. Em dias de Sessão da Corte e Pleito Eleitoral poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser solicitado o início do atendimento em até 15 (quinze) minutos em Belo Horizonte, conforme a urgência que envolva a realização das Sessões ou de atos relativos à gestão das eleições.

1.2.1.2.3 Após iniciados, os serviços solicitados nas ordens de serviço emergenciais não poderão ser interrompidos até a devida conclusão da demanda. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser estabelecido prazo para o atendimento da demanda qualificada como emergencial.

1.2.1.2.4 Finalizadas as execuções das ordens de serviço emergenciais, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO até o dia 25 de cada mês, juntamente com a medição da ordem de serviço mensal relativa ao atendimento da manutenção e adequação predial sistemática. Tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

1.2.1.2.5 À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: ordem de serviço, atestado e relatório de atendimento técnico (RAT). O RAT será preenchido pela CONTRATADA e assinado pelo seu colaborador e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/unidade da Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento técnico foram realmente empregados no espaço atendido. No relatório de atendimento técnico deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

1.2.1.2.6 Nos atendimentos de demandas de manutenção ou adequação emergencial que ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também deverá ser encaminhado relatório mensal, assinado pelo engenheiro responsável pelo atendimento, reportando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos, bem como as fotos em arquivos individualizados para cada demanda atendida.

1.2.1.2.7 A FISCALIZAÇÃO deverá analisar e liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais, juntamente com a medição relativa à manutenção predial sistemática, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

1.2.1.3 Do deslocamento

Não será pago deslocamento para o atendimento de ordens de serviço para manutenção ou adequação predial emergencial em edificações nas Regiões de Belo Horizonte e Central.

1.2.1.4 Da mobilização/desmobilização

A mobilização e desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço emergenciais será paga no item "Mobilização e desmobilização" da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da mesma forma descrita em relação ao atendimento das ordens de serviço sistemáticas.

1.2.2 Manutenção e adequação emergencial administrativa

1.2.2.1 A manutenção ou adequação emergencial administrativa será prestada exclusivamente para as solicitações advindas da Administração, notadamente as relativas às adaptações de leiautes, tais como: início da vigência de contratos de aluguel, cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais ou unidades da Secretaria, provimentos de biometria e outras situações afins.

1.2.2.2 Todo o procedimento de atendimento e de pagamento de mobilização e desmobilização será semelhante àquele referente à prestação dos serviços de manutenção ou adequação emergencial ordinária, exceto que, neste caso, será concedido à CONTRATADA prazo de mobilização mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo para mobilização poderá ser estendido, a critério da FISCALIZAÇÃO, dependendo do porte dos serviços a executar.

1.3 Sobre o atraso na execução das ordens de serviço

1.3.1 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após a devida análise, a FISCALIZAÇÃO tomará a decisão sobre sua anuência ou não, determinando, quando for o caso, novo prazo para finalização dos serviços.

1.3.2 Em caso de atraso ou não atendimento de ordem de serviço de qualquer natureza prevista neste instrumento, a CONTRATADA será notificada pela FISCALIZAÇÃO. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de justificativa.

1.3.3 A FISCALIZAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, analisará a justificativa da CONTRATADA e, caso não acate as razões apresentadas, comunicará sua decisão à CONTRATADA e informará à Seção de Contratos (SCONT) sobre o ocorrido, para instauração de procedimento visando à análise de aplicabilidade de sanções contratuais previstas, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.

1.4 Sobre a qualidade dos serviços executados

A critério da FISCALIZAÇÃO, ao analisar a qualidade do serviço prestado, poderão ser emitidas notificações à CONTRATADA. Caso as notificações sejam reincidentes a Administração poderá, por seu interesse, rescindir o CONTRATO, podendo ensejar penalidade mais gravosa.

1.5 Áreas de intervenção

1.5.1 Serão objeto das intervenções previstas neste instrumento os ambientes internos e externos das edificações e das unidades pertencentes às Regiões estabelecidas no Anexo I, de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo CONTRATANTE.

1.5.2 Excepcionalmente, poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviços fora da sede, nos municípios que compõem as zonas eleitorais e/ou em espaço complementar ao Cartório Eleitoral, em função de atividades eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE) e outras dinâmicas correlatas.

1.5.3 Durante a execução do CONTRATO, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço dos Cartórios Eleitorais/Setores da Secretaria ou inclusão de novas áreas, estas serão científicas à CONTRATADA.

1.6 Do preposto

1.6.1 A partir do início da vigência do CONTRATO, deverão ser informados telefones fixo e celular do Preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independente de feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre as partes.

1.6.2 O Preposto deverá estar disponível em tempo integral e ter dedicação exclusiva, assumindo, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade dos serviços até o recebimento definitivo. O Preposto deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se tornar necessária para devido cumprimento do CONTRATO.

1.7 Necessidade programática e compatibilização dos serviços

1.7.1 Como boa parte da execução dos serviços de manutenção e adequação predial se dará sem a paralisação dos serviços da Justiça Eleitoral, é necessário que as intervenções sejam planejadas e programadas junto à FISCALIZAÇÃO, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços às atividades e ao funcionamento das unidades do CONTRATANTE. Nesta necessidade de compatibilidade deverão ser consideradas interferências físicas, bem como ruídos, poeira, umidade, etc.

1.7.2 Para os imóveis localizados na Região Central, os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observando a programação realizada com a FISCALIZAÇÃO (exceto em situações excepcionais por esta autorizadas). Para os imóveis da Secretaria, o atendimento se estenderá até as 21h, exceto em dias de Sessão da Corte e em período eleitoral, nos quais o horário poderá ser estendido conforme conveniência da FISCALIZAÇÃO.

1.7.3 Por interesse da Administração, e mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, excepcionalmente poderá ser solicitada a realização de serviços aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda extrapolando o horário acima citado. A extra jornada será paga conforme itens 2.5 e 2.6 da Planilha Orçamentária (Anexo II do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

1.8 Disposições legais e normativas

1.8.1 Todos os serviços a serem realizados, bem como os materiais a serem empregados, deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às disposições legais vigentes.

1.8.2 A CONTRATADA se obriga a obedecer e a fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus colaboradores.

1.8.3 A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança de trabalho vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada serviço, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários, e fiscalizar o seu uso.

1.8.4 Na subcontratação da prestação de manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção à incêndio (luminárias de emergências, placas de sinalização etc.), será exigido que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente. As notas fiscais dos itens relacionados a estes serviços podem ser solicitadas à CONTRATADA a qualquer momento pela FISCALIZAÇÃO.

1.9 Elaboração de projetos executivos e as-built

1.9.1 Conforme previsto nos subitens 23.2 a 23.10 da Planilha Orçamentária – Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração de projetos executivos para atender serviços individualizados de manutenção e adequação predial, correspondentes a pequenas intervenções, sendo estes projetos de natureza estrutural, elétrica, hidrossanitária, de climatização, dentre outros que retratem as interferências realizadas nos espaços (salas, banheiros, copas e áreas externas) e bebedouros, ou ainda de prevenção e combate a incêndio, para fins de alteração da posição dos extintores, alarmes de incêndio ou aspectos correlatos.

1.9.2 Conforme previsto no item 23 da Planilha Orçamentária – Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital), quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, as eventuais modificações provenientes de intervenções nas edificações deverão ser documentadas pela CONTRATADA, através da elaboração dos respectivos "as built's" dos projetos executados.

1.10 Segurança e limpeza

1.10.1 A CONTRATADA será responsável por promover todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços, bem como por quaisquer danos, a pessoas ou a bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel ou em suas adjacências.

1.10.2 A CONTRATADA deverá manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer isentas de lixo e detritos em geral decorrentes das intervenções realizadas, e de forma satisfatória ao uso, não sendo considerados pagamentos adicionais para tal obrigação.

1.11 Mão de obra

1.11.1 Toda mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

1.11.2 Caberá à CONTRATADA selecionar colaboradores com capacidade técnica e dimensionar adequadamente o quadro de pessoal de acordo com o porte e volume dos serviços.

1.11.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

1.11.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, treinamento e fiscalização sobre a utilização de EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos seus colaboradores durante toda a execução dos serviços.

1.11.5 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.11.6 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

1.11.7 A substituição de profissional, conforme a disposição acima, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO.

1.11.8 A CONTRATADA deverá manter os colaboradores em serviço devidamente identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados, orientados a respeito das normas, procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

1.11.9 Caso o prestador de serviços seja subcontratado e não possua crachá e/ou uniforme da CONTRATADA, o Cartório Eleitoral ou setor da Secretaria deverá ser informado, por e-mail ou por outro meio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a data da execução do serviço, nome e documento do funcionário.

1.12 Da equipe técnica

1.12.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto para o acompanhamento diário da execução dos serviços contratados, além de ser, também, a pessoa responsável pelas relações entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

1.12.2 O preposto deverá assumir a responsabilidade sobre a programação, acompanhamento, execução e qualidade técnica dos serviços até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se tornar necessária.

1.12.3 Caso o engenheiro responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA, seja, por algum motivo, substituído, deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO,

devendo atender aos requisitos exigidos no item 4.1 do edital – Qualificação Técnica.

1.12.4 Os serviços relativos à rede lógica deverão ser executados e/ou acompanhados por profissional capacitado para executar serviços de cabeamento estruturado.

1.13 Materiais

1.13.1 Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

1.13.2 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações deste instrumento.

1.13.3 Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

1.13.4 A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser reutilizados materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários, que se encontrem em bom estado de conservação. Desta forma, os serviços serão computados, para efeito de pagamento à CONTRATADA, apenas como o item "mão de obra", vez que o item referente a "material" será fornecido pelo próprio CONTRATANTE. Esta proposta visa a atender critérios de economicidade e de sustentabilidade ambiental.

1.13.5 A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

1.13.6 Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a partir da identificação do problema.

1.14 Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's), serão de responsabilidade e fornecimento exclusivos pela CONTRATADA.

1.15 Execução dos serviços

1.15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), relativas aos serviços e atividades técnicas envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO iniciará as emissões das ordens de serviços necessárias somente após a entrega destas ART's.

1.15.2 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, mediante o emprego de mão de obra especializada.

1.15.3 A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados, com perfeito acabamento.

1.15.4 Os serviços executados pela CONTRATADA serão de responsabilidade técnica da mesma, ou seja, a forma, os critérios, o ferramental, o instrumental e os procedimentos a serem adotados deverão seguir as normas da ABNT referentes a cada área de atuação, seja civil, elétrica, hidráulica, telefonia, ar condicionado, cabeamento estruturado, e outras.

1.15.5 Todos os reparos, recomposições ou ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser realizados sem implicar em custos adicionais para o TRE-MG, com prazo de execução limitado a 30 (trinta) dias corridos, após comunicação sobre os problemas apresentados, salvo outra definição pela FISCALIZAÇÃO.

1.15.6 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma eficiente, com prazo limitado a 30 (trinta) dias corridos, após comunicação sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela FISCALIZAÇÃO.

1.15.7 Cabe à CONTRATADA conferir, de forma rigorosa, todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

1.15.8 Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do CONTRATO, para fins de adoção imediata das medidas cabíveis.

1.15.9 A CONTRATADA deverá evitar interferências nas propriedades, atividades e tráfego de veículos nas adjacências do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

1.15.10 Mediante análise de conveniência e oportunidade pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser subcontratados itens, etapas ou parcelas acessórios dos serviços de manutenção e adequação prediais, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificados.

1.15.11 Todos os serviços deverão ser realizados também conforme as instruções apresentadas no Anexo V do TERMO DE REFERÊNCIA - anexo I do edital.

2. PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:

2.1.1 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

2.1.2 Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

2.1.3 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

2.1.4 Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;

2.1.5 Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;

2.1.6 A CONTRATADA deverá atender, no que couber e sempre que possível, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

2.1.7 Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 14/06/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 14/06/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 14/06/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1718329** e o código CRC **5D9A3397**.

0003195-48.2021.6.13.8000

1718329v6